



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 88, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1789, de 2019, do Senador Flávio Arns, que Eleva para 6% do imposto devido, até 31 de dezembro de 2025, o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Romário

08 de Agosto de 2019



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER N° , DE 2019

SF/19759.49638-26

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.789, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *eleva para 6% do imposto devido, até 31 de dezembro de 2025, o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.*

Relator: Senador ROMÁRIO

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, o Projeto de Lei nº 1.789, de 2019, do Senador Flávio Arns, objetiva elevar para 6% do imposto devido, até 31 de dezembro de 2025, o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Para isso, altera a redação do inciso IV do § 1º do art. 260-A da Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que hoje fixa em três por cento o referido limite.

Em suas razões, o autor demonstra, com dados de fato, o sucesso da ideia, desde que foi inscrita no ECA pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e argumenta haver “chegado o momento de aproveitar integralmente a potencialidade da sistemática e elevar de 3% para 6% (seis por cento)” aquele limite.

Após o exame por esta Comissão, a proposição vai à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O exame do Projeto de Lei nº 1.789, de 2019, incumbe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em razão do disposto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, que lhe atribui competência para opinar sobre matéria referente a crianças e adolescentes.

A nosso ver, não há problemas de constitucionalidade na matéria.

Aliás, louvamos e estamos de acordo com a ideia normativa do autor.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, para cumprir sua missão de proteger e de promover a infância e a juventude do Brasil, necessita disciplinar o custeio das instituições que lhe dão vida.

A diversificação de suas fontes de receita, além de eficaz, é também expressiva das diversas forças nacionais que se aliam em prol daquela nobre missão. É nesse sentido que vemos bem a dedução de até seis por cento do valor do imposto devido para doações feitas diretamente pela cidadã ou pelo cidadão.

Sabemos que funciona, e bem, conforme pudemos ver nas razões do autor e nas que apresentamos acima.

Observemos, por fim, que a proposição ainda deverá ser aprimorada pela Comissão de Assuntos Econômicos, ao promover, por meio da obtenção das informações necessárias junto aos órgãos competentes, a adequação da proposição às exigências do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

SF/19759.49638-26

Em função dos argumentos expostos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.789, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19759.49638-26

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 08/08/2019 às 09h - 71ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. VAGO
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO PRESENTE
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

FERNANDO BEZERRA COELHO
FLÁVIO BOLSONARO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1789/2019)

NA 71^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de Agosto de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa